



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**CONTRATO Nº: 04/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 05/2024**  
**COMPRAS.GOV Nº: 90005/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 894/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA SENDPAX VIAGENS LTDA - EPP.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra "f" do Regimento Interno - Resolução nº 86/1990, por sua MESA DIRETORA, composta pelo **Deputado NICOLAU JUNIOR, Presidente**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.575.502-63; **Deputado LUIZ GONZAGA, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.326.862-00; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 136948, 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.857.092-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SENDPAX VIAGENS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.016.280/0001-91, com sede na rua Marechal Deodoro nº 869, bairro centro, CEP 80060-010, na cidade de Curitiba/PR, vencedora do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2023, por seu Representante legal, o Senhor **Silônio Efraim de Melo Silva Pinheiro**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 412223, expedida pela SEPC/AC, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 940.044.042-15, residente e domiciliado na rua Doutor Júlio César Ribeiro de Souza, nº 890, bairro Hauer, CEP 81630-200, Curitiba/PR, acordam, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 11.363/2023, Decreto Estadual nº 5.965/2010 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa para emissão de **PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS e INTERMUNICIPAIS**, para sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens, compreendendo serviços de pesquisas de preços, assessoramento, reservas, marcação, remarcação, cancelamento, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens,

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 – Centro – CEP 69.900-904, Rio Branco, Acre.  
Telefone: (68) 3213-4000



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

com o respectivo "código localizador", seguro para as passagens internacionais destinadas a atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 2.176.054,72** (dois milhões, cento e setenta e seis mil, cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos);

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA DE BILHETES	PREÇO UNITÁRIO POR EMISSÃO DE BILHETE <sup>1</sup>	VALOR ESTIMADO (R\$)
01	contratação de empresa para emissão de PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS e INTERMUNICIPAIS, para sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens, compreendendo serviços de pesquisas de preços, assessoramento, reservas, marcação, remarcação, cancelamento, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador", seguro para as passagens internacionais destinadas a atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre	UNID	592	0,00	R\$ 2.176.054,72

<sup>1</sup> Serviço de agenciamento



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto ocorrerão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.2290.2243.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.33.0000; Fonte de recurso: 15000100 (Recursos Próprios).

### CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO CONTRATADO

5.1. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

5.1.1. Pesquisa de Preços: Comparação e coleta de preços de passagens aéreas de diferentes companhias aéreas (que fazem o trecho para o Acre), para encontrar tarifas mais econômicas ou que melhor atendam às necessidades da ALEAC.

5.1.2. **Assessoramento:** Consultoria personalizada para orientar na escolha das melhores opções de voo, recomendando horários, escalas, companhias aéreas e políticas de bagagem, além de orientações sobre check-in e requisitos de viagem.

5.1.3. **Reservas:** Pré-compra de passagens aéreas, garantindo um lugar no voo escolhido antes da emissão do bilhete.

5.1.4. **Marcação e Remarcação:** Confirmação de datas e horários de voo, bem como alteração desses detalhes conforme necessário, respeitando as políticas das companhias aéreas.

5.1.5. **Cancelamentos:** Anulação de reservas ou bilhetes já emitidos, garantindo o cumprimento das políticas de reembolso ou crédito das companhias aéreas.

**Emissão de Bilhetes Eletrônicos:** Fornecimento de documentos necessários para o embarque nos voos reservados.

5.1.6. **Seguro para Passagens Internacionais:** Inclusão de seguro viagem para todas as passagens internacionais emitidas.

5.2. A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes (e-ticket) de passagens aéreas nacionais e intermunicipais em até 04 (quatro) horas e internacionais em até 24 (vinte e quatro) horas, após a autorização para emissão, diretamente ao requisitante, podendo a entrega ser por meio eletrônico (e-mail/WhatsApp).

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

- a) Emissão de passagens;
- b) Marcação, reservas, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos;
- c) d) Marcação de assentos, inclusão de bagagens (quando solicitado);
- e) Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partidas/chegadas), conexões, tarifas promocionais e retiradas dos bilhetes;
- f) Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;
- g) Emissão de passagens aéreas para outras localidades no Brasil e no exterior, por meio de e-Ticket, informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea.

6.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato.

6.3. O prazo de envio, pela agência, de todas as opções de voo disponíveis deverá ser de até



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

02h (duas horas) no caso de passagens nacionais e até 04h (quatro horas) no caso de passagens internacionais.

6.4. O prazo para emissão de passagem aérea, pela agência, após a autorização do CONTRATANTE, deverá ser de até 04h (quatro horas) para passagens nacionais e até 24h (vinte e quatro horas) nos casos de passagens internacionais. O bilhete aéreo poderá ser entregue por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp do responsável indicado pela ALEAC).

6.5. No valor a ser contratado deverá estar incluído: IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS, TAXAS DE EMBARQUE, SEGURO E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à execução dos serviços.

6.6. Serão informados à CONTRATADA, o nome e contato de telefone e e-mail do servidor designado pela ALEAC autorizado a solicitar a emissão de bilhetes. A empresa deverá atender SOMENTE ao pedido vindo deste servidor.

6.7. A ALEAC não se responsabilizará por qualquer compra efetuada por pessoa não autorizada.

6.8. Os serviços de agenciamento de passagens compreendem a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

6.9. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

6.10. A Contratada deverá repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

6.11. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

6.12. Emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras.

6.13. Emissão instantânea de bilhete aéreo ou de recibo que contenha nome da empresa, código de reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do voo.

6.14. Por serviço de agenciamento de viagens prestado, entende-se a reserva, emissão, reemissão, reserva e cancelamento de passagens aéreas, de acordo com os termos da Instrução Normativa SLTI nº 7/2012.

6.15. Emitir relatório de execução contratual, sempre que solicitado, informando dados como o número do bilhete, nome do passageiro, origem e destino, data e valores pagos.

Informar ao Gestor do contrato a menor tarifa disponível, alteração/remarcação de bilhetes.

6.17. A empresa contratada deverá assegurar que todas as milhas aéreas acumuladas em decorrência da emissão de passagens para a Assembleia Legislativa do Estado do Acre sejam creditadas diretamente à conta de milhagem institucional da Assembleia.

6.18. A empresa deverá fornecer relatórios mensais detalhando o total de milhas acumuladas, bem como a conta onde foram creditadas.

6.19. É vedado o uso das milhas acumuladas para qualquer outra finalidade que não seja previamente autorizada pela Assembleia Legislativa.

6.20. Providenciar equipe de plantão para o fornecimento de passagens fora do expediente administrativo de trabalho, inclusive nos feriados e fins de semana, a fim de atender casos excepcionais e emergenciais. Disponibilizando, inclusive, telefones, e-mails e WhatsApp do plantão de atendimento.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL

7.1. Providenciar, no prazo de 4h (quatro horas), contado da solicitação pelo CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado.

7.2. A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por Unidade Gestora, por servidores e autoridades, discriminando ainda:

- a) Número da requisição.
- b) Nome do beneficiário.
- c) Data de emissão do seguro.
- d) Trecho da viagem.
- e) Valor do seguro.

### CLAUSULA OITAVA - DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS - FORMA DE REVERSÃO

8.1. Os bilhetes de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, regularmente emitidos e não utilizados ou cancelados, deverão ser cancelados e reembolsados à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas.

8.2. Serão consideradas para o entendimento, deste memorial descritivo as seguintes definições:

8.2.1. CANCELAMENTO: transação comunicando a não utilização do bilhete de passagem aérea, realizada através do SISTEMA ONLINE VIA WEB ou pela CONTRATADA, caso solicitado pela CONTRATANTE;

8.2.2. REEMBOLSO: devolução de valores já quitados e recebidos pela companhia aérea, após a emissão da passagem, passíveis de retenção parcial por parte da companhia aérea, conforme política tarifária.

8.3. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, contendo no mínimo:

- a) Unidade Solicitante;
- b) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- c) Valor pago;
- d) Taxa de embarque;
- e) Valor do crédito.

8.4. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, quando for viável e possível levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

8.5. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

8.6. A Contratada deverá promover o reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

mediante solicitação feita pela Contratante, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior, ou a devolução do valor devido aos cofres.

8.7. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando entre outras informações o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, o nome do passageiro e da companhia aérea ou terrestre, conforme o caso, o (s) trecho(s) do voo/percurso terrestre (ida e/ou volta); o valor da tarifa cobrada; os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da contratada.

### CLAUSULA NONA - DAS TARIFAS, DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

9.1. O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

9.2. Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

9.3. A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de mês a mês das faturas emitidas pela companhia aérea referente às passagens, sendo exigência como condição de pagamento para a próxima fatura.

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas.

9.10. Havendo diferença, em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia (aérea ou terrestre), a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

### CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A empresa deverá possuir Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434>, onde deverá ser preenchido com os dados da empresa, após pagar a taxa de expediente via DAE, no valor estabelecido pela SEFAZ/AC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020, que normatizou o SIAFIC.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, certidões negativas e da documentação de faturamento mensal, que será analisada e devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato.

10.3. O fornecedor deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia das passagens e comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de sua emissão, mediante informação expedida pelas companhias para fins de verificação desses valores, inclusive os promocionais.

10.4. A descrição dos serviços prestados lançados na Nota Fiscal, deverá ser idêntica àquelas constantes no Pedido de Compra.

10.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.6. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, internacional e intermunicipal, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

10.7. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e eventuais seguros, no caso de desconto no valor do bilhete o mesmo deverá vir discriminado. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

10.8. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente dos previstos no contrato.

10.9. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento do serviço prestado, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

10.10. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitadas o contraditório e a ampla defesa.

10.11. Quando houver Notas de Crédito elas deverão ser deduzidas do valor total das faturas de débito.

10.12. Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.14. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, desde que o contrato permaneça vantajoso para a Administração Pública, na forma dos artigos 84, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus ANEXOS e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular.

12.3. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato.

12.4. Manter à disposição da ALEAC somente empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

12.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de qualquer classe, indenizações cíveis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes de passagens solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.7. Informar à Secretaria Executiva da ALEAC a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou fatos que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, sugerindo as medidas cabíveis e indispensáveis para a regularização do atendimento.

12.8. À CONTRATADA fica expressamente proibida o aproveitamento de servidores da ALEAC, para execução dos serviços objeto do Contrato.

12.9. Incluir na fatura os valores relativos às tarifas de bagagens e marcação de assentos, as quais serão previamente solicitadas pelo CONTRATANTE quando da emissão das passagens, aéreas nacionais e internacionais.

12.10. Prestar informação a Assembleia Legislativa sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada).

12.11. Efetuar reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens para a Assembleia Legislativa contratante, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário.

12.12. Informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas, se forem o caso.

12.13. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.14. Deverão ser repassados ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada a Assembleia Legislativa, o percentual e respectivo valor do desconto concedido.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 12.15. Remeter a Assembleia Legislativa, quando solicitado sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.
- 12.16. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Assembleia Legislativa, com relação ao agenciamento de bilhetes de passagens.
- 12.17. A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados.
- 12.18. Expedir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pela Assembleia Legislativa, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea.
- 12.19. Entregar os bilhetes a tempo hábil para o planejamento do deslocamento, para passagens nacionais até 04 horas da solicitação, para passagens internacionais até 24h a contar da solicitação.
- 12.20. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.
- 12.21. Reparar, corrigir, ou sanar sob sua responsabilidade, parcial ou totalmente, qualquer irregularidade nos produtos/serviços prestados, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 12.22. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões.
- 12.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 12.24. Fornecer ao Contratante relatório operacional mensal, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome do beneficiário, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normal, etc.
- 12.25. Apresentar, mensalmente, relatório das faturas emitidas referente às passagens aéreas adquiridas pela ALEAC. O pagamento da fatura do mês subsequente ficará condicionado a apresentação do referido relatório.
- 12.26. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 12.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento.
- 12.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 12.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.30. Informar à CONTRATANTE, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigido os pedidos, comunicações e reclamações.
- 12.31. Fornecer juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela CONTRATANTE, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

respectivo abatimento.

12.32. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir as requisições de passagens, através do servidor responsável delegado pela Secretaria Executiva da ALEAC.

13.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Secretaria Executiva.

13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital.

13.5. Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.6. Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.

13.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

13.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens.

13.9. Designar um fiscal e um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

14.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso venha a afastar-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

14.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

14.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.10. O Gestor do Contrato deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/21, bem como art. 15 e 16, do Decreto Estadual nº 11.363/23, e ainda, adotar todas as normas em vigor que auxiliarão e servirão como guia de boas práticas durante a execução contratual, objetivando o atendimento aos princípios legais.

14.11. O Fiscal do Contrato deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/21, bem como art. 17 a 20, do Decreto Estadual nº 11.363/23, e ainda, adotar todas as normas em vigor que servirão como guia de boas práticas durante a execução contratual, objetivando o atendimento aos princípios legais.

14.12. As dúvidas que não puderem ser esclarecidas no âmbito da Gestão e da Fiscalização devem ser submetidas imediatamente à Secretaria Executiva da ALEAC

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do contrato, objeto do presente Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

18.2. A Contratada é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, caput, da Lei 14.133/2021.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

20.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 20.2 deste Instrumento observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

20.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

20.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 20.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

20.10. Na hipótese do inciso II do item 20.2 deverá ser precedido de autorização expressa da Mesa Diretora da ALEAC.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 155 a 163 da mesma Lei.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

21.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico, com referência ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

21.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

21.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

21.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Secretaria Executiva da ALEAC, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas, além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. A execução do Contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

23.2. O contrato ou documento equivalente decorrente da Ata de registro de Preços será publicado no Sistema de Licitações e Contratos - LICON do Tribunal de Contas do Estado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, previsto na Resolução nº 129/2024/TCE/AC.

23.3. Será publicado ainda, no prazo de 10 (dez) dias, no Portal Nacional de Licitações Públicas – PNCP, conforme art. 94, da Lei nº 14.133/21

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal.

Rio Branco, Acre, 06 de março de 2025.

Pela Assembleia Legislativa:

  
Deputado **NICOLAU JUNIOR**  
Presidente

  
Deputado **LUIZ GONZAGA**  
1º Secretário

  
Deputado **CHICO VIGA**  
Secretário

Pela Contratada:

  
**SENDPAX VIAGENS LTDA – EPP**  
**Silônio Efrain de Melo Silva Pinheiro**

Testemunhas:

.....  
RG n .....  
CPF/MF n.....

.....  
RG n .....  
CPF/MF n.....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**CONTRATO Nº: 04/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 05/2024**  
**COMPRAS.GOV Nº: 90005/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 894/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA SENDPAX VIAGENS LTDA - EPP.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra "f" do Regimento Interno - Resolução nº 86/1990, por sua MESA DIRETORA, composta pelo **Deputado NICOLAU JUNIOR, Presidente**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.575.502-63; **Deputado LUIZ GONZAGA, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.326.862-00; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 136948, 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.857.092-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SENDPAX VIAGENS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.016.280/0001-91, com sede na rua Marechal Deodoro nº 869, bairro centro, CEP 80060-010, na cidade de Curitiba/PR, vencedora do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2023, por seu Representante legal, o Senhor **Silônio Efraim de Melo Silva Pinheiro**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 412223, expedida pela SEPC/AC, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 940.044.042-15, residente e domiciliado na rua Doutor Júlio César Ribeiro de Souza, nº 890, bairro Hauer, CEP 81630-200, Curitiba/PR, acordam, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 11.363/2023, Decreto Estadual nº 5.965/2010 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa para emissão de PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS e INTERMUNICIPAIS, para sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens, compreendendo serviços de pesquisas de preços, assessoramento, reservas, marcação, remarcação, cancelamento, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens,